

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



RESOLUÇÃO Nº 483/19

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO

: 52° EM: 28/11/19

PROCESSO

: 1515/2019

REQUERENTE: BIG TRADING E EMPREENDIMENTOS LTDA

ASSUNTO

: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATOR

: VILMAR LANA JÚNIOR

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS - ICMS-ST - DUPLICIDADE - DARE INDIVIDUAL E AGRUPADO - CONFIRMAÇÃO POR COMPROVANTES DE PAGAMENTO E ESPELHOS DE DARE - DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE - PEDIDO **DEFERIDO** – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

# RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de ICMS recolhido no montante de R\$ 1.389,24 (hum mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos), referente à Substituição Tributária, por BIG TRADING E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 06.317.393/0007-33, CGF 24.026334-2.

Foram anexados os seguintes documentos: Requerimento (fls. 02); DANFE n.º 119.090 (fls. 03); Relatório de Lançamentos Agrupados por ST (fls. 04); Cópia de DARE e comprovante de pagamento (fls. 05/06); e, cópia de DARE e comprovante de pagamento (fls. 07/08).

No pedido a requerente alega em síntese que pagou em duplicidade ICMS-ST tanto por DARE individual como por agrupado referente à Nota Fiscal n.º 119090.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual juntou espelhos de DARE (fls. 12/13) e proferiu o Parecer n.º 451/2019 (fls. 11), pelo deferimento do pedido.

É o relatório.

VILMAR LANA JÚNIOR CONSELHEIRO RELATOR



## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1515/2019

FLS.02

#### VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS-ST recolhido em duplicidade, conforme fundamentado pela requerente, já qualificada nos autos.

Com relação ao pedido de restituição o artigo 68 da Lei n.º 072/1994 (CAF) prevê todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido:

**Art. 68.** O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente;

(...)

 II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência; (Grifei)

V – prova de que o requerente assumiu o encargo do pagamento, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-lo; (Grifei)

(...)

No caso em tela, a requerente apresentou documentação suficiente, a qual, após as verificações de praxe, inclusive com a confirmação por espelhos de DARE (fls. 12/13), constatou-se a duplicidade dos pagamentos.

Por todo exposto, **defiro o pedido** para restituição do valor de **R\$ 1.389,24** (hum mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos), de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado.

É o voto.

VILMAR LANA JÚNIOR CONSELHEIRO RELATOR



## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1515/2019

FLS.03

# **DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **BIG TRADING E EMPREENDIMENTOS LTDA**,

RESOLVEM os membros da CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para deferi-lo, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 03 de dezembro de 2019.

LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS

Presidente

VILMAR LANA JÚNIOR Conselheiro Relator

JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE

Conselheiro

ROZINETE ARAUJO DE MORAIS GUERRA

Conselheira

Jemando dos S. R. de Clause FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA

Conselheira

DIEGO SILVAL OPES

Conselheiro

FRANKLIN DA SILVA BRAID

Conselheiro

SANDRO BUENO DOS SANTOS

Procurador do Estado